

# Seguro Responsabilidade Civil Geral



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Responsabilidade Civil Geral

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

**A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em [www.caravelaseguros.pt](http://www.caravelaseguros.pt)**

## Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais direta e exclusivamente causados a terceiros.



### Que riscos são segurados?

O presente contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o segurado, por responsabilidade civil.



### Que riscos não são segurados?

Ficam sempre excluídos os danos direta ou indiretamente resultantes de:

- Violação dolosa, ou culpa grave, das normas legais ou regulamentares que regem a atividade do Segurado;
- Acidentes sofridos por quaisquer pessoas cuja responsabilidade seja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendente e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- Danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva segurada.
- Acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade, designadamente veículos automóveis, embarcações e aeronaves;
- Trabalhos que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;
- Acidentes de trabalho, doenças profissionais, ou quaisquer outros danos imputáveis ao Segurado na qualidade de entidade patronal;
- Atos e omissões praticados pelo Segurado, seus empregados, colaboradores ou de pessoas por quem seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva licença;



### Que riscos não são segurados?

- Acordo ou contrato particular celebrado entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Furto ou roubo, abuso de confiança ou infidelidade do Segurado ou dos seus colaboradores;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- Casos de força maior ou de casos furtivos, nos termos de lei civil, nomeadamente, mas não só, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica;
- Atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, requisição e destruição causada por ordem governamental ou autoridades públicas, terrorismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e lock-out;
- Responsabilidade criminal do Segurado, pelo que a Seguradora não pagará custas, fianças, multas, coimas, ou outros encargos provenientes de procedimento criminal;
- Contato com amianto fibras de amianto, chumbo, ou derivados destes;
- Produção e comercialização de produtos derivados de sangue;
- Atividades ou produtos relacionados com tecnologia genética;
- Perdas consequências ou indiretas, designadamente perdas de exploração, lucros cessantes paralisações de atividade, perdas financeiras, perdas de contratos e perdas de mercado;
- Atos próprios de Administradores, diretores, ou quaisquer outras pessoas com poderes delegados para tal;
- Danos que não sejam consequência direta de um dano material ou corporal;



### Há alguma restrição na cobertura?

- Em caso de incumprimento doloso do Segurado, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador de seguro;
- As resultantes dos limites de capital, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- O contrato cobre a responsabilidade civil do Segurado relativa aos atos ou omissões ocorridos e reclamados durante o período de vigência do contrato.



### Onde estou coberto?

- Este contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;



### Quais são as minhas obrigações?

#### Dever de declaração inicial do risco

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

#### Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.

#### Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Autorizar os médicos que a assistiram a prestarem ao médico designado pela Seguradora todas as informações solicitadas salvaguardando-se o consentimento de acesso aos dados pessoais de saúde do Segurado;
- Comunicar, até 8 dias após verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, donde conste, data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária, e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada.



### Quando e como devo pagar?

- A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio;
- O prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data de celebração do contrato;
- As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato;
- A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



### Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



### Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.